

CONTRATO 067/2021 – HMAP
Sin- Processo 23.950

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SETOR DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Avenida V-5, S/Nº, Qd. A, Área Lt. 001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
	PRESIDENTE: Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	CPF: 412.155.751-49
CONTRATADA	
M T EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.	CNPJ: 21.145.496/0001-61
	ENDEREÇO: Rua T-28, Qd. 52, Lt. 20, Casa 1, Sala 1, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP- 74.210-030
	REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Bruno Silveira e Souza
	CPF: 961.879.051-72
	RG: 4116190 SSP/GO

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA – HMAP**

MUNICÍPIO/UF:
Aparecida de Goiânia/GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

INÍCIO: A partir da data de assinatura do contrato.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, de todos os Contratos de Gestão firmados pelo Instituto, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SETOR DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

NATUREZA: Prestação de serviços não continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 1.1. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.2. O relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Diretoria do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH;
- 1.3. A contratação ocorrerá possibilitando ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços fornecidos por meio de processos avaliativos internos.
- 1.4. A contratação contempla a prestação de serviços elétricos para a realização das adequações necessárias junto ao Setor de Hemodinâmica do HMAP;
- 1.5. Para elaboração de orçamentos, as empresas concorrentes deverão consultar os seguintes documentos oficiais (documentos anexos a esse Termo de Referência):
 - **HMAP – Projetos Elétricos 1/2 e 2/2;**
 - **IGS 520-530-540 (Exemplo de Estudo Final);**
 - **Orçamento Execução Energia de Alimentação para Hemodinâmica.**
- 1.6. A empresa deverá apresentar orçamento fundamentado nos documentos acima citados e nos valores referenciados na tabela GOINFRA e/ou SINAPI;
- 1.7. Ao final da execução, a empresa deverá emitir as *built* do projeto, contemplando planta de instalação local com encaminhamento de cabos, assim como unifilar o quadro de cargas executado em toda a obra;
- 1.8. Compete às proponentes realizar meticoloso estudo, verificação e comparação de todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: O valor estimado mensal é de **302.935,76 (trezentos e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, podendo este valor variar para mais ou para menos, conforme medição das atividades realizadas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: o valor total estimado é de **R\$ 908.807,29 (novecentos e oito mil, oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos)**, podendo este valor variar para mais ou para menos, conforme medição das atividades realizadas.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 – SEL.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SETOR DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas

no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a CONTRATANTE deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação, todo serviço prestado;

3.1.3. Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;

3.1.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estão brigadas em prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.1.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.9. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente e ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.10. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante prestação do serviço;

3.1.11. A **CONTRATADA** deverá possuir, obrigatoriamente, assinatura eletrônica;

3.1.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

3.1.13. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados/profissionais disponibilizados para atendimento ao objeto do presente contrato;

3.1.14. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;

3.1.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;

3.1.16. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço e telefones, sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

3.1.17. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.18. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

3.1.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como **CONTRATANTE**.

3.1.21. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

3.1.22. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

3.1.23. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.24. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

3.1.25. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.26. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

3.1.27. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

3.1.28. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Hospital e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação dos serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

4.1.5. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.6. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze meses), a partir de negociação acordada entre as partes e devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o IPCA e/ou IGPM, conforme negociação entre as partes, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato; e**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.1.4. Paralisação dos serviços;

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização;

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

- 8.1.** A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1.** A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1.** Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1.** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a filial administrativa no seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820,**

Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 12ª

12.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 13ª

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR IBGH:18972378000970</p> <p>Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR IBGH:18972378000970</p> <hr/> <p>SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<p>THIAGO BRUNO SILVEIRA E SOUZA: 96187905172</p> <p>Assinado digitalmente por THIAGO BRUNO SILVEIRA E SOUZA:96187905172 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=37622727000110, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=THIAGO BRUNO SILVEIRA E SOUZA:96187905172 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0</p> <hr/> <p>THIAGO BRUNO SILVEIRA E SOUZA SÓCIO ADMINISTRADOR (M T EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.)</p>

Ofício nº 022/2022 - HMAP/IBGH

Aparecida de Goiânia, 04 de fevereiro de 2021.

DA: Presidência – IBGH

PARA: M T EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

Aos Cuidados do Sr. Thiago Bruno Silveira e Souza

ASSUNTO: Contrato nº 067/2021-HMAP – Prestação de serviços elétricos para a realização das adequações necessárias junto ao setor de hemodinâmica do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho, por meio deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **14 de fevereiro de 2022** seja iniciada a prestação de serviços elétricos para a realização das adequações necessárias junto ao setor de hemodinâmica do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em conformidade com o processo seletivo nº 010/2021-HMAP conduzido pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, para cumprimento integral das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira

Presidente

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar



Documento assinado eletronicamente por SERVIO TULIO PESSOA DE OLIVEIRA, 412.155.751-49, IBGH - DIRETORIA, em 10/02/2022 às 15:27, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.vozdigital.com.br/sinprocesso/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 259912 e o código verificador 23950.

ERRATA AO CONTRATO 067/2021 – HMAP

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SETOR DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

Trata-se de errata a página 02, quadro 02, do Contrato 067/2021 - HMAP, firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar e a empresa MT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços elétricos para a realização das adequações necessárias junto ao setor de hemodinâmica do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

Com intuito de conferir transparência à presente errata, constou no Quadro 02, Item “INÍCIO” do Contrato 067/2021 - HMAP, que a vigência do contrato iniciar-se-ia a partir de sua assinatura.

Todavia, considerando a natureza do serviço contratado, o início da vigência contratual dar-se-á na data constante da Ordem de Serviço.

Assim, no Contrato 067/2021 – HMAP:

Onde se lê:

INÍCIO: A partir da data de assinatura do contrato.

Leia-se:

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

Por fim, cabe destacar que por meio do Ofício 022/2022 – HMAP/IBGH, foi emitida ordem de serviço autorizando o início da prestação do serviço a partir do dia 14 de fevereiro de 2022.

Oportunamente, permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato 067/2021 – HMAP.

Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2022.

Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
Presidente
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH